## RESOLUÇÃO CP/PCdoB-MT Nº 1/2020

Dispõe sobre a Convenção Eleitoral do Partido Comunista do Brasil do Estado de Mato Grosso, para escolha dos candidatos ao cargo eletivo de senador e seus respectivos suplentes e a deliberação sobre coligações para as eleições ao Senado em 15 de novembro de 2020.

A COMISSÃO POLÍTICA ESTADUAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE MATO GROSSO, no exercício de sua atribuição prevista no Estatuto do PCdoB, no Regimento Interno do Partido Comunista do Brasil, na Legislação Eleitoral e na CPN/CC/PCDOB № 1/2020, de 14 de fevereiro de 2020, resolve estabelecer normas para a realização da Convenção Eleitoral Estadual, conforme segue:

- Art. 1º A Convenção Eleitoral Estadual será convocada pelo presidente do Comitê Estadual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá ser realizada no dia 16 de setembro, através de plataforma virtual.
- Art. 2º A Convenção Eleitoral Estadual será aberta e instalada pelo Presidente do Partido no Estado, e na sua ausência, por seu substituto legal.
- Art. 3º A Convenção Eleitoral Estadual será constituído pelo mesmos delegados e delegadas eleitos(as) para a Convenção Eleitoral Estadual, realizada em 12 de março de 2020.
- § Único A Convenção Eleitoral Estadual instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus(suas) Delegados(as).
- Art. 4º Terá direito a voz, voto e ser votado(a) na Convenção Eleitoral Estadual o(a) delegado(a) que estiver em dias com a contribuição partidária.
- § 1º Para integrantes do Comitê Estadual e dos comitês municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, a quitação se dará com o pagamento das contribuições no período de janeiro a setembro de 2020, cuja contribuição mínima será de R\$ 20,00 reais mensais.
- § 2º Para os demais delegados(as), 1 (uma) contribuição de no mínimo R\$ 20,00 reais.
- Art. 5º O Comitê Estadual deverá apresentar à Convenção Eleitoral Estadual, proposta de coligação, bem como dos nomes para compor a chapa ao Senado (1 titular e 2 suplentes).
- Art. 6º A proposta de coligação e sua composição será aprovada se obtiver a maioria simples de votos dos presentes, em votação aberta, única e intransferível, conforme previsto no Art. 18 do Estatuto do PCdoB.
- Art. 7º O edital de convocação da Convenção Eleitoral Estadual, contendo dia, local, hora e a pauta, se possível, será publicado na página eletrônica do PCdoB na rede

mundial de computadores (internet), enviado, através de e-mail ou WhatsApp, bem como será amplamente divulgado nos meios de comunicação local.

- Art. 8º A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Estadual conterá, a pauta única de discussão e deliberação sobre coligação ao Senado e escolha do(a) candidato(a) à Senador e suas respectivas suplências.
- Art. 9° Da Convenção Eleitoral Estadual lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:
- I Relação dos participantes, com suas respectivas assinaturas;
- II Identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção Eleitoral Estadual;
- II Local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;
- III Síntese dos debates havidos;
- IV Deliberação sobre participação em coligação com outro ou outros partidos políticos, indicando o nome dos candidatos (titular e suplentes), o nome da coligação e a relação dos partidos políticos que integrarão a coligação;
- V As assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos Trabalhos;
- § 1º A ata será lavrada ao término da Convenção Eleitoral Estadual, no módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex);
- § 2º A ata de que trata este artigo e a respectiva lista de presença na Convenção Eleitoral, deverão ser publicadas em vinte e quatro horas após a realização da Convenção Eleitoral, no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas, conforme legislação em vigor.
- Art. 10º Os casos não previstos em Lei, no Estatuto, ou nesta Resolução, serão regulamentados pela Comissão Política Estadual, ad referendum do Comitê Estadual.
- Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Rondonópolis, MT, 3 de setembro de 2020.

COMISSÃO POLÍTICA DO PCdoB/MT.